



PORTARIA n.º 39/2020 – SE

Dispõe sobre: “Regulamenta os processos de escolha de local de exercício e permuta dos Diretores de Escola; escolha de período, escolha de local de exercício, troca de período e permuta, dos Professores de Educação Básica, Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil, bem como escolha de local de exercício e troca de local de exercício dos Professores de Educação Especial e Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento da Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos, para o exercício de 2021.”

O **Secretário de Educação Paulo Cesar Matheus da Silva**, no uso de suas atribuições legais e:

considerando as alterações estabelecidas na Lei Municipal nº 6.058/2005 por meio da Lei nº 6.711/2010, Lei nº 6.839/2011, Lei nº 7.274/2014, Lei nº 7.659/2018 e o Decreto Municipal nº 31.314/2013;

considerando a permanência do docente na Unidade Escolar; e

considerando a necessidade de fixar critérios para os processos de escolha de local de exercício e permuta dos Diretores de Escola; escolha de período, local de exercício, troca de período e permuta dos Professores de Educação Básica, Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil, bem como a escolha de local de exercício e troca de local de exercício para os Professores de Educação Especial e Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento (Matemática; Língua e Cultura Portuguesa; Língua e Cultura Inglesa; Ciências Físicas e Biológicas; Geografia e História; Artes Plásticas, Artes Cênicas e Educação Artística; Educação Física e Educação Física e Dança) da Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos, para o exercício de 2021;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dar-se-á a movimentação dos Diretores de Escola, Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios I e II, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos – Ciclo I), Professores de Educação Especial, Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil e Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento da Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos, por meio de classificação, da seguinte forma:

I - Diretor de Escola;

II - Professor de Educação Básica;

III - Professor de Educação Especial;

IV - Professor de Educação Especial - Deficiência Auditiva;

V - Professor de Educação Especial - Deficiência Visual;

VI - Professor de Educação Infantil e Agente de Desenvolvimento Infantil;

VII - Professor de Educação Básica - Matemática;

VIII - Professor de Educação Básica - Língua e Cultura Portuguesa;

- IX** - Professor de Educação Básica - Língua e Cultura Inglesa;
X - Professor de Educação Básica - Língua e Cultura Espanhola;
XI - Professor de Educação Básica - Ciências Físicas e Biológicas;
XII - Professor de Educação Básica - Geografia e História (Natureza e Sociedade);
XIII - Professor de Educação Básica - Artes Plásticas, Artes Cênicas e Educação Artística;
XIV - Professor de Educação Básica - Arte Musical; e
XV - Professor de Educação Básica - Educação Física e Educação Física e Dança.

DA SEDE DE EXERCÍCIO E DOS DOCENTES ADIDOS

Art. 2º Diretor de Escola, Professor de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios I e II, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), Professor de Educação Infantil e Agente de Desenvolvimento Infantil **perdem a sede de exercício** quando:

I - se afastarem em licença para tratamento de assuntos particulares - LIP, por qualquer período;

II - se afastarem em licença pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (auxílio doença previdenciário) ou licença médica própria, sem interrupção, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III - suspenso por incapacidade laborativa por qualquer período;

IV - designado, nomeado em cargo em comissão ou cedido para prestar serviços em outras Secretarias, dentro do Serviço Público Municipal de Guarulhos ou outros órgãos, por qualquer período;

V - sugerido por comissão de processo administrativo sumário, e acolhido pela autoridade competente;

VI - se aposentar nesta municipalidade até 30/06/2020;

VII - se reabilitar nesta municipalidade até 30/06/2020.

§1º O servidor que se enquadrar nos incisos I, II, III, IV e V do presente artigo durante o ano de 2021, será atribuído local de exercício no retorno às suas atividades.

§2º Ficam excluídos do caput do presente artigo os servidores afastados, ocupando cargo em sindicato, de acordo com o Artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

Art. 3º Será declarado adido, no decorrer do ano, o docente com sede na unidade escolar, último classificado do período que tiver classe ou bloco de aulas extinto, seguindo a Lista de Classificação Final na Rede, ficando este a disposição do Departamento de Ensino Escolar para atribuição de novo local.

Art. 4º Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios I e II, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil, que, durante o ano de 2020, ficaram adidos em decorrência da extinção de classe e permaneceram à disposição do Departamento de Ensino Escolar, continuam com sua sede de exercício e, de acordo com suas classificações, participam da escolha de período 2021.

Art. 5º Nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos, onde, em decorrência da criação de nova unidade escolar, houve desmembramento no ano de 2020, os Professores de Educação Básica, Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil poderão optar por manter sua sede na unidade escolar de origem ou mudá-la para a escola criada.

Parágrafo único. Em data anterior à escolha de período, o Diretor da unidade escolar de origem, deverá providenciar a ata solicitando a troca de sede, de acordo com as vagas disponibilizadas na escola criada, obtendo a assinatura dos professores seguindo a classificação final na rede.

DA ESCOLHA DE PERÍODO

Art. 6º A escolha de período dos Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios I e II, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil dar-se-á seguindo a classificação na unidade escolar, de acordo com o artigo 15 do Decreto Municipal nº 31314/2013.

§1º Deverá escolher período, dentro da ordem de classificação na sede, o servidor citado no caput, que possui sede na unidade escolar.

§2º Quando o número de classes para o ano letivo de 2021 for, conforme Mapa de Classes homologado, inferior ao número de professores com sede na unidade escolar, os que ficarem adidos de acordo com a classificação, deverão participar do processo de escolha de local de exercício conforme Cronograma - Anexo II.

§3º Os Diretores de Escola deverão registrar a escolha de período em ata própria, inserir e homologar no Sistema de Gestão de Servidores os docentes nos respectivos períodos escolhidos, imprimir e entregar, juntamente com a ata assinada por todos os presentes no Departamento de Ensino Escolar, conforme Cronograma - Anexo II.

§4º O servidor poderá se fazer representar por procuração ou, ainda, por declaração simples de próprio punho, acompanhada de cópias simples do documento oficial de identidade do declarante e do representante.

§5º O servidor que não comparecer ou não se fizer representar dentro do horário estabelecido no Cronograma - Anexo II terá seu período atribuído compulsoriamente pelo Diretor de Escola, ao final do processo.

DA ESCOLHA DE CLASSES

Art. 7º Após a escolha de período, os docentes procederão à escolha de classe, conforme Cronograma – Anexo II, respeitando-se a Classificação Final na Sede e a escolha dos períodos já realizada.

Parágrafo único. No decorrer do ano letivo, identificados prejuízos à proposta pedagógica da unidade escolar e ao direito do aluno à educação de qualidade, serão acionados conjuntamente a Gestão da Unidade Escolar, Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas - DOEP e Supervisão Escolar para superação da situação identificada, garantida a assistência pedagógica e técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional.

Art. 8º A escolha de classes da equipe docente deverá ser registrada em ata própria e assinada pelos presentes.

§1º A ata de escolha de classes deverá ser encaminhada por e-mail e entregue ao Departamento de Ensino Escolar de acordo com Cronograma - Anexo II.

§2º A Unidade Escolar deverá inserir, no Sistema de Gestão de Servidores, os docentes em suas respectivas classes e disciplinas e, posteriormente, imprimir o relatório de classes escolhidas para entrega no Departamento de Ensino Escolar, conforme Cronograma – Anexo II.

§3º O servidor poderá se fazer representar por procuração ou, ainda, por declaração simples de próprio punho, acompanhada de cópias simples do documento oficial de identidade do declarante e do representante.

§4º O servidor que não comparecer ou não se fizer representar dentro do horário estabelecido no Cronograma - Anexo II terá sua classe atribuída compulsoriamente pelo Diretor de Escola, ao final do processo.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DE LOCAL DE EXERCÍCIO

Art. 9º Diretores de Escola, Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios I e II, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil, que perderem ou continuarem sem sede para 2021, deverão **participar do processo de**

escolha de local de exercício, em data, horário e local, disponibilizados no Cronograma - Anexos I e II, portando documento oficial de identidade, **desde que não estejam**:

I - afastados em licença para tratamento de assuntos particulares - LIP;

II - afastados em licença pelo INSS e licença médica própria superiores a 15 dias;

III - afastados em licença maternidade;

IV - suspensos preventivamente por processo administrativo ou incapacidade laborativa;

V - designados, cedidos ou nomeados em cargo em comissão na Secretaria de Educação, outras Secretarias ou outros órgãos;

VI - afastados, ocupando cargo em sindicato, de acordo com o Artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

VII - em restrição à sala de aula;

VIII - na condição de reabilitado.

§1º Retornando ao efetivo exercício de sua função, os profissionais nas condições constantes nos incisos I a VII, ficarão à disposição do Departamento de Ensino Escolar para atribuição de local de exercício.

§2º O docente com local de exercício escolhido ou atribuído terá mantido o período escolhido ou atribuído no decorrer do ano de 2021.

§3º O servidor que se afastar por mais de 30 (trinta) dias, independentemente do tipo de afastamento, perderá seu local de exercício, ficando à disposição do Departamento de Ensino Escolar para nova atribuição.

Art. 10 Aos Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento (Matemática; Língua e Cultura Portuguesa; Língua e Cultura Inglesa; Ciências Físicas e Biológicas; Geografia e História; Artes Plásticas, Artes Cênicas e Educação Artística; Educação Física e Educação Física e Dança) serão oferecidos blocos de aulas, como local de exercício, constituídos das classes publicadas no Diário Oficial do Município e as criadas até a data da escolha, para constituição de sua jornada ou locais de atendimento definidos pela Secretaria de Educação. A data da escolha de local de exercício consta no Cronograma - Anexo III.

Art. 11 Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento, sem atribuição de bloco de aulas, com bloco de aulas incompleto ou remanescentes, ficarão à disposição do Departamento de Ensino Escolar para:

I - atribuição provisória de aulas ou complemento do bloco de aulas da área de conhecimento, com classes criadas após o processo de escolha no decorrer do ano, respeitando-se a ordem de classificação;

II - substituições eventuais ou em virtude de afastamentos diversos.

§1º Será considerada Escola Referência aquela que, dentro do bloco, tiver o maior número de aulas.

§2º Os Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento que atuam na Educação de Jovens e Adultos - EJA, com atribuição de bloco de aulas incompleto no polo de atendimento, deverão, dentro de sua área de conhecimento, substituir eventuais ausências dos professores das demais áreas de conhecimento do seu polo ou em outro polo, quando necessário, além de atividades de reforço e atendimento a diversas demandas dos alunos sob administração do Coordenador Pedagógico.

Art. 12 Professores de Educação Especial e Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento deverão **participar do processo de escolha de local de exercício**, em data, horário e local, disponibilizados no Cronograma – Anexos II e III, portando documento oficial de identidade, desde que se enquadrem nas seguintes situações:

I - em efetivo exercício da função de origem;

II - estarem afastados em licença maternidade ou paternidade;

III - estarem afastados por acidente de trabalho;

IV - em restrição à sala de aula;

V - estarem afastados em licença pelo INSS – auxílio doença previdenciário ou licença médica própria, sem interrupção, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias até a data da escolha de local de exercício, conforme Cronograma – Anexos II e III;

VI - estarem afastados, ocupando cargo em sindicato, de acordo com o Artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

§1º As vagas escolhidas pelos professores constantes nos incisos de II a VI, serão imediatamente disponibilizadas para substituição, obedecendo a ordem da lista de classificação final.

§2º O professor que optar por vaga em substituição, no retorno do titular da vaga, ficará a disposição do Departamento de Ensino Escolar para nova atribuição de local de exercício.

§3º Ficam impedidos de participar do processo de escolha de local de exercício os cedidos, designados ou nomeados em comissão na Secretaria de Educação, em outras Secretarias ou outros órgãos.

Art. 13 A escolha de local de exercício para os Professores de Educação Especial e Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento terá validade para o ano de 2021; sendo que **perderão o local de exercício** os servidores que se afastarem:

I - em licença para tratamento de assuntos particulares - LIP, por qualquer período;

II - afastados em licença pelo INSS – auxílio doença previdenciário ou licença médica própria, sem interrupção por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III - suspensos preventivamente por processo administrativo ou incapacidade laborativa;

IV - designados, cedidos ou nomeados em cargo em comissão para prestar serviços na Secretaria de Educação, em outras Secretarias ou outros órgãos, por qualquer período;

V - na condição de reabilitado.

§1º Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento que estiverem designados, cedidos ou nomeados em cargo em comissão na Secretaria de Educação poderão, no dia da Escolha de Local, estabelecido no Cronograma – Anexo II, fazer escolha de período, mediante proporção de vagas disponibilizadas.

§2º Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento que, no decorrer do ano, se afastarem em decorrência dos incisos I a IV do presente artigo, ficarão à disposição do Departamento de Ensino Escolar para nova atribuição no retorno a função respeitando-se a opção de escolha de período já realizada.

Art. 14 Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento, que durante o ano letivo tiverem classes extintas dentro do seu bloco de aulas, ficarão à disposição do Departamento de Ensino Escolar para complementação de aulas.

Art. 15 Diretores de Escola, Professores de Educação Básica (Educação Infantil - Estágios I e II, Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), Professores de Educação Especial, Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil e Professores de Educação Básica das diversas áreas do conhecimento que, durante o processo de escolha de local de exercício 2021, não comparecerem, não se fizerem representar por procuração ou, ainda, por declaração simples de próprio punho, acompanhada de cópias simples do documento oficial de identidade do declarante e do representante, bem como aqueles que se recusarem à escolha de local de exercício, terão sua vaga atribuída compulsoriamente ao final do processo.

Parágrafo único. O servidor que comparecer dentro do horário estabelecido no Cronograma - Anexos I, II e III, mas não se apresentar no momento da chamada de sua classificação escolherá sua vaga ao final do período.

DA TROCA DE PERÍODO E PERMUTA

Art. 16 Será permitida a troca de período na Unidade Escolar aos docentes da mesma função, necessariamente, no prazo indicado no Cronograma - Anexo II, seguindo-se a

ordem de classificação final de sede de todos os interessados com sede na unidade, obedecidas as seguintes condições:

I - com anuência de ambos e registro em ata;

II - vagas surgidas de criação de classes, dispensas e falecimentos, após a publicação do Mapa de Classes, ou em substituições, deverão ser oferecidas, prioritariamente, para troca de período na Unidade Escolar, respeitando-se a classificação final da sede, somente dentro dos períodos estabelecidos no Cronograma – Anexo II;

III - o direito à troca de período na Unidade Escolar poderá ser exercido uma única vez, e terá validade até o final do ano de 2021, não podendo ser desfeita.

Art. 17 A troca de período entre docentes deverá ser registrada em ata própria, assinada pelos interessados, pares, gestor da Unidade e pelos presentes.

§1º A ata de troca de período deverá ser encaminhada por e-mail e entregue no Departamento de Ensino Escolar, conforme Cronograma Anexo II.

§2º A unidade escolar deverá efetuar o procedimento da troca no Sistema de Gestão de Servidores, inserindo os docentes nos novos períodos, posteriormente imprimir novo relatório para entrega no Departamento de Ensino Escolar, juntamente com ata de atribuição, conforme Cronograma Anexo II.

§3º As trocas de período realizadas em 2021, conforme Cronograma Anexo II, deverão seguir os mesmos procedimentos citados no parágrafo 1º deste Artigo, sendo que a inserção no Sistema de Gestão de Servidores será feita pelo Departamento de Ensino Escolar.

Art. 18 Diretores de Escola, Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios I e II, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil, que possuírem sede para 2021 poderão participar do processo de permuta de Sede de Exercício, desde que:

I - estejam em efetivo exercício da função de origem;

II - compareçam com seus respectivos pares, da mesma lista de classificação, munidos do documento oficial de identidade, para preenchimento dos requerimentos, endereçados ao Diretor do Departamento de Ensino Escolar; e

§1º Os interessados deverão aguardar o deferimento ou não da solicitação, a qual será avaliada atendendo a conveniência da administração.

§2º O direito de permuta poderá ser exercido uma única vez, no período indicado no Cronograma - Anexos I e II, com validade até o final de 2021, não podendo ser desfeito após a homologação.

Art. 19 Aos Professores de Educação Básica das diversas áreas do conhecimento, que escolheram local de exercício será permitida a troca de bloco completo de aulas e aos Professores de Educação Especial o local de exercício, obedecidas as seguintes condições:

I - estejam em efetivo exercício da função de origem; e

II - compareçam com seus respectivos pares, da mesma lista de classificação, munidos do documento oficial de identidade, para preenchimento dos requerimentos, endereçados ao Diretor do Departamento de Ensino Escolar.

§1º Os interessados deverão aguardar o deferimento ou não da solicitação, a qual será avaliada atendendo a conveniência da administração.

§2º O direito de troca de bloco de aulas aos Professores de Educação Básica das diversas áreas do conhecimento e do local de exercício aos Professores de Educação Especial poderá ser exercido uma única vez, e terá validade até o final do ano de 2021.

Art. 20 Diretores de Escola, Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios I e II, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil, que não

possuírem sede/2021, poderão participar do processo de troca de local de exercício, desde que:

I - estejam em efetivo exercício da função de origem;

II - compareçam com seus respectivos pares, da mesma lista de classificação, munidos do documento oficial de identidade, para preenchimento dos requerimentos, endereçados ao Diretor do Departamento de Ensino Escolar; e

III - tenham os interessados local de exercício atribuído para 2021.

§1º Os interessados deverão aguardar o deferimento ou não da solicitação, a qual será avaliada atendendo a conveniência da administração.

§2º O direito de troca de local de exercício poderá ser exercido uma única vez, e terá validade até o final do ano de 2021.

DA OPÇÃO DE JORNADA

Art. 21 Os Professores de Educação Básica, Professores de Educação Especial, Professores de Educação Infantil e os Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento, poderão optar, **caso ainda não tenham feito anteriormente** e de acordo com a carga horária de atividades com alunos da unidade escolar ou bloco de aulas escolhidos, pelas Jornadas Completa de Trabalho Docente, Pedagógica Parcial e Pedagógica Integral previstas no artigo 14 da Lei Municipal nº 6058/2005, alterada pela Lei Municipal nº 7274/2014.

§1º A opção dos docentes referidos no caput do presente artigo dar-se-á no ato da escolha de período e escolha de classes aos servidores com sede de exercício e na escolha de local de exercício aos demais servidores.

I - No dia da escolha de período os Professores de Educação Básica, Professores de Educação Especial e os Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento **que não tenham sede na unidade escolar** poderão optar pela Jornada Pedagógica Parcial de 30 horas semanais, caso ainda não a tenham feito anteriormente.

II - No dia da escolha de período os Professores de Educação Infantil **que não tenham sede na unidade escolar** poderão optar pela Jornada Pedagógica Integral de 38 horas semanais, caso ainda não a tenham feito anteriormente.

§2º Os Professores de Educação Básica, Professores de Educação Especial, Professores de Educação Infantil e os Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento afastados, suspensos e cedidos poderão optar pelas jornadas previstas no caput do presente artigo somente no retorno ao efetivo exercício de sua função.

§3º A opção pelas Jornadas Pedagógica Parcial e Jornada Pedagógica Integral dar-se-á de forma irrevogável e irretratável, impossibilitando o retorno às jornadas previstas nos incisos I, II e V no artigo 14 da Lei Municipal nº 6058/2005 alterada pela Lei Municipal nº 7274/2014, sendo anualmente, conforme disponibilidade da unidade escolar, a mudança entre as jornadas previstas nos incisos VI e VII do mesmo artigo.

Art. 22 A extensão ou redução da jornada, caso haja alteração para o ano de 2021, terá validade a partir de 1º de fevereiro de 2021.

§1º O docente que não alterar sua jornada para o ano de 2021 permanecerá terá a validade da sua jornada no dia seguinte à escolha de local de exercício.

§2º Os docentes que optarem pelas Jornadas Pedagógicas poderão, de acordo com o Decreto Municipal nº 32216/2014, requerer o cumprimento da carga horária dos cursos de educação à distância oferecidos pela Secretaria de Educação, fora da unidade escolar em local de livre escolha, por meio da "Requisição de Cumprimento de Horas de Formação em Serviço em Local de Livre Escolha" – Anexo IV.

§3º O Diretor da Unidade Escolar deverá fornecer o termo da extensão de jornada e a requisição de formação em serviço em local de livre escolha **somente aos docentes ingressantes nas Jornadas Pedagógicas.**

§4º O docente é responsável pelo correto preenchimento do termo de extensão de jornada e da requisição de formação em serviço em local de livre escolha, bem como pelo

cumprimento da carga horária correspondente à sua opção e da distribuição de atividades com alunos e extraclasse.

§5º O termo da extensão de jornada e a requisição de formação em serviço em local de livre escolha deverá ser entregue pelo Diretor de Escola, juntamente com as atas de atribuição, conforme Cronograma – Anexo II.

§6º A inserção das jornadas prevista neste capítulo será realizada pelo Departamento de Ensino Escolar mediante a o recebimento dos documentos citados no parágrafo anterior.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os recursos referentes as Classificações na Rede e na Sede, enviados após o prazo estipulado para cada etapa, serão analisados somente para o próximo ano.

Art. 24 Os casos omissos, decorrentes da aplicação desta Portaria, serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Ensino Escolar.

Art. 25 As disposições referente à escolha de período, classe e local de exercício poderão ser alteradas ou revogadas a qualquer tempo face as medidas de mitigação e controle da pandemia de Covid-19 e a possível adoção de sistema de atendimento educacional híbrido (presencial e a distância) no ano de 2021.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Cesar Matheus da Silva
Secretário de Educação

**ANEXO I – Portaria n.º 39/2020 – SE
CRONOGRAMA**

**PROCESSO DE ESCOLHA DE LOCAL DE EXERCÍCIO E PERMUTA PARA
DIRETORES DE ESCOLA**

DATA	HORÁRIO	LOCAL	PROCEDIMENTO
29/10/2020		Diário Oficial e Portal Educação	Publicação da 1ª Lista de Classificação na Rede/2020
29/10 a 03/11/2020	encerra as 16h do dia 03/11/2020	e-mail: movimentacao-se@guarulhos.sp.gov.br	Recursos da Classificação na Rede 2020 No campo assunto do e-mail colocar o Nome Completo e Função. Na mensagem do e-mail deve constar: Nome Completo; Código Funcional; Função; e Motivo para o recurso.
13/11/2020		Diário Oficial e Portal Educação	Publicação da Lista de Classificação Final na Rede/2020
25/11/2020		Portal Educação	Formação de Diretores de Escola para o processo de Escolha de Local de Exercício 2021
09/12/2020	09h	CME Adamastor (Avenida Monteiro Lobato, 790 Macedo)	Escolha de local de exercício 2021
01/01/2021		E.P.G.	Assumir local de exercício 2021
25/01 a 10/02/2021	09h às 16h	SE - Rua Claudino Barbosa, 313	Permuta

Republicação por erro de imprensa dos ANEXOS II e III da Portaria n.º 39/2020-SE, publicados no D. O. n.º 135/2020-GP de 29/10/2020.

ANEXO II - Portaria n.º 39/2020 - SE
CRONOGRAMA

PROCESSOS DE ESCOLHA DE PERÍODO, LOCAL DE EXERCÍCIO, TROCA DE PERÍODO E PERMUTA PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Educação Infantil – Estágios I e II, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AGENTES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

DATA	HORÁRIO	LOCAL	PROCEDIMENTO
29/10/2020		Diário Oficial e Portal Educação	Publicação da 1º Lista de Classificação na Rede 2021
29/10 a 03/11/2020	encerra as 16h do dia 03/11/2020	e-mail: movimentacao-se@guarulhos.sp.gov.br	Recursos da Classificação na Rede 2021 No campo assunto do e-mail colocar o Nome Completo e Função. Na mensagem do e-mail deve constar: Nome Completo; Código Funcional; Função; e Motivo para o recurso.
13/11/2020		Diário Oficial e Portal Educação	Publicação da Lista de Classificação Final na Rede 2021
19/11/2020		Portal Educação e e-mail as EPGs	Publicação da 1ª Lista de Classificação na Sede
19 a 23/11/2020		e-mail: movimentacao-se@guarulhos.sp.gov.br	Recursos da Classificação na Sede 2021 Mesmo procedimento da Classificação na Rede 2021
30/11/2020		Portal Educação e e-mail as EPGs	Publicação da Lista de Classificação Final na Sede 2021 Publicação do Quadro de Vagas para Escolha de Período na Sede
01/12/2020	08h	E.P.G.	Escolha de período e classe dos docentes com sede na unidade escolar.
	09h	E.P.G.	Inserção no Sistema de Gestão de Servidores, dos docentes nos respectivos períodos e classes para o ano letivo de 2021. Impressão do relatório 1
	09h	E.P.G.	Troca de período – inserir as trocas de período no Sistema de Gestão de Servidores. Impressão do relatório 2 (pós-troca) Preenchimento e impressão dos termos de ampliação de jornada de trabalho, se houver.
02/12/2020	08h às 17h	SE (Rua Claudino Barbosa, 313 - Auditório Térreo)	Entrega no D.E.E. pelos Diretores de Escola : <ul style="list-style-type: none"> • atas de escolha de classes; • atas das trocas de período; • planilha de saldo de classes vagas e em substituição; • relatórios do sistema de gestão de servidores; • termos de ampliação de jornada de trabalho e requisições de cumprimento de horas de formação de serviço em local de livre escolha, se houver.

07/12/2020		Portal Educação e e-mail as EPGs	Divulgação das vagas para Escolha de Local de Exercício (será encaminhado posteriormente as unidades escolares)
11/12/2020	09h	CME Adamastor (Avenida Monteiro Lobato, 790 Macedo)	Escolha de local de exercício dos que estão sem sede: Professores de Educação Especial (DA / DV / DM) (cronograma de convocação a ser definido, conforme classificação dos docentes, e encaminhado posteriormente às unidades escolares)
	13h		Escolha de local de exercício dos que estão sem sede: Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil (cronograma de convocação a ser definido, conforme classificação dos docentes, e encaminhado posteriormente às unidades escolares)
16 e 17/12/2020		CME Adamastor (Avenida Monteiro Lobato, 790 Macedo)	Escolha de local de exercício dos que estão sem sede: Professores de Educação Básica (Educação Infantil - Estágios I e II, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I) (cronograma de convocação a ser definido, conforme classificação dos docentes, e encaminhado posteriormente às unidades escolares)
A partir de 01/01/2021		E.P.G.	Assumir local de exercício 2021: <ul style="list-style-type: none"> • Professores de Educação Básica • Agentes de Desenvolvimento Infantil e Professores de Educação Infantil
03 a 10/02/2021		E.P.G.	- Troca de Período: Envio imediato da ata por e-mail para o endereço eletrônico: (movimentacao-se@guarulhos.sp.gov.br) e entrega no DEE pelo Diretor da Escola na data da troca.
25/01 a 10/02/2021	09h às 16h	SE (Rua Claudino Barbosa, 313 - Auditório Térreo)	- Permuta - Troca de Local de Exercício

ANEXO III - Portaria nº 39/2020 - SE

PROCESSO DE ESCOLHA DE BLOCO DE AULAS (POLO) PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DAS DIVERSAS ÁREAS DE CONHECIMENTO

DATA	HORÁRIO	LOCAL	PROCEDIMENTO	
29/10/2020		Diário Oficial e Portal Educação	Publicação da 1º Lista de Classificação na Rede 2021	
29/10 a 03/11/2020	encerra as 16h do dia 03/11/2020	e-mail: movimentacao-se@guarulhos.sp.gov.br	Recursos da Classificação na Rede 2021 No campo assunto do e-mail colocar o Nome Completo e Função. Na mensagem do e-mail deve constar: Nome Completo; Código Funcional; Função; e Motivo para o recurso.	
13/11/2020		Diário Oficial e Portal Educação	Publicação da Lista de Classificação Final na Rede 2021	
07/12/2020		Portal Educação e e-mail as EPGs	Divulgação das vagas – Escolha de Bloco de Aulas (Polo)	
14/12/2020	09h	CME Adamastor (Salão de Artes) Avenida Monteiro Lobato, 790 Macedo	Escolha de Bloco de Aulas (Polo): PEB: Artes Plásticas, Artes Cênicas e Educação Artística.	
	14h		PEB: Educação Física e Educação Física e Dança	
15/12/2020	09h		PEB: Língua e Cultura Inglesa	
	13h		PEB: Língua e Cultura Portuguesa	
	14h		PEB: Matemática	
	15h		PEB: Ciências Físicas e Biológicas	
	16h		PEB: História e Geografia	
A partir de 01/01/2021			Nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos	Início no Bloco de Aulas (Polo) e período 2021: Professores de Educação Básica nas diversas áreas: <ul style="list-style-type: none"> • Matemática; • Língua e Cultura Portuguesa; • Língua e Cultura Inglesa; • Ciências Físicas e Biológicas; • Geografia e História; • Artes Plásticas, Artes Cênicas e Educação Artística; • Educação Física e Educação Física e Dança
25/01 a 10/02/2021	09h às 16h		SE (Rua Claudino Barbosa, 313 - Auditório Térreo)	- Troca de Bloco de Aulas (Polo)

ANEXO IV - Portaria n.º 39/2020 - SE

Requisição de Cumprimento de Horas de Formação em Serviço em Local de Livre Escolha

Nome: _____

Código Funcional: _____ R.G.: _____

C.P.F.: _____

Unidade Escolar: _____

Jornada de Trabalho Docente: _____

Período de Trabalho: _____

Venho requerer, a partir ____/____/____, conforme Decreto 32216/2014 o cumprimento da minha jornada de trabalho, no que tange a atividade pedagógica extraclasse de formação em serviço, em local de livre escolha.

Declaro estar ciente da obrigatoriedade do cumprimento das atividades previstas pela Escola Digital: Formação Permanente para fins de complementação da jornada de trabalho docente e das implicações contidas no artigo 11 do Decreto acima citado.

Guarulhos, ____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente